



Corbélia, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover uma adequação na legislação municipal referente à criação e regulamentação do cargo de **Profissional de Apoio** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Corbélia.

A Lei Municipal nº 1.220/2023 criou o referido cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) sob regime celetista, em caráter temporário, com o objetivo de atender à ampliação da jornada escolar decorrente da adesão ao Programa Escola em Tempo Integral.

A presente proposta, visa renomear o cargo para **Profissional de Apoio** e redefinindo suas atribuições, com funções específicas de apoio pedagógico e de cuidado direto às crianças, não se confundindo com o cargo de professor, conforme expressamente disposto neste Projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e na melhoria da qualidade do serviço público ofertado às crianças de Corbélia.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello  
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p985434001f616>





## Projeto de Lei Nº 105 de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1220 DE 06 DE  
DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal 1220 de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o emprego público e autoriza a contratação de Profissional de Apoio e dá outras providências. (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei 1220/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Cria o emprego público de Profissional de Apoio, em regime celetista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para dar suporte no atendimento do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Corbélia. (NR).

Art. 3º O art. 4º da Lei 1220/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A carga horária de trabalho do Profissional de Apoio, será de 40 (quarenta) horas semanais com a remuneração no valor de R\$ 2010,00 (dois mil e dez reais), com as atribuições constantes no Anexo I desta Lei. (NR).



Art. 4º O Anexo I, da lei 1220/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Exigência mínima para o cargo/ Escolaridade</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Exigências para o cargo</b>
Profissional de Apoio	52 vagas	40 h/s	Ensino Médio completo	R\$ 2.010,00	Conhecimento específico na área

#### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Auxiliar nos cuidados de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.
- Realizar atividades relacionadas a cuidados de higiene, alimentação, rotina e os horários estipulados.
- Manter o ambiente organizado segundo planejamento elaborado pelo professor.
- Organizar grupos de alunos.
- Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento da criança.
- Apoiar o professor e a equipe pedagógica nas atividades educacionais e nos cuidados com as crianças.
- Atuar no acolhimento, alimentação, higiene pessoal e outras necessidades da rotina escolar.
- Apoiar crianças com deficiência, auxiliando em sua mobilidade e inclusão educacional
- Oferecer suporte aos alunos do ensino regular com deficiência, com foco no processo de inclusão, seguindo as orientações dos Professores, da Equipe Pedagógica e do Professor Atendimento Educacional Especializado – PAEE.
- Participar de todas as formações continuadas oferecidas pela unidade escolar e SEMEC, participar das reuniões com a equipe pedagógica, troca de experiências, sugestões e orientações, para que haja um alinhamento das ações entre todos.
- Executar outras tarefas afins e correlatas da educação sob orientação da SEMEC.

(NR).

Art.5º Está lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.





Corbélia, 11 de dezembro de 2025.

Thiago Daross Stefanello  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p985434001f616>

